



TERMO DE CONTRATO Nº 91/2022

PROCESSO Nº 223/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CARRO SEDÃ

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e a empresa **LARANJAL AUTOMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.333.714/0001-52 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Gustavo Silveira Fávero**, portador da carteira de identidade RG nº 29.329.484-7, CPF nº 182.309.368-03, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 223/2022 concernente à Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto conforme abaixo:



ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ VERSÃO
1	1	unid.	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O PAÇO MUNICIPAL: Condições gerais: VOLKSWAGEN VIRTUS HIGHLINE, carroceria sedã para cinco ocupantes, quatro portas; ano e modelo 2019/2019, condição de semi-novo (interior íntegro e conservado, pneus operantes e em bom estado – auferido pelas marcações disponibilizadas pela fabricante, hodômetro marcando 52.031km rodados; de procedência natural; de cor branca original de fábrica.</p> <p>Conjunto Motriz e dimensões: distância entre-eixos de 2.651mm; transmissão automáticas por conversor de torque de seis marchas à frente e uma marcha à ré; rodas de liga leve de dezessete polegadas, contando com um estepe; motor à combustão bicomustível movido à gasolina e etanol, com potência máxima de 128 cavalos e 20,4 kf.fm de torque quando abastecido com etanol; freios dianteiros e traseiros a disco; porta-malas com capacidade de quinhentos e vinte e um litros; selo Inmetro B para consumo energético (categoria absoluta geral). Comodidade: computador de bordo; bancos forrados em couro; farol de neblina; ar-condicionado para a cabine; travas, vidros traseiros e dianteiros elétricos; piloto automático; regulagem de altura e profundidade para volante; central multimídia instalada; direção elétrica.</p> <p>Segurança: freios ABS nas quatro rodas; quatro air-bags totais, sendo dois frontais; cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes.</p>	R\$ 89.500,00

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A autorização de fornecimento será contada a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.



2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - O veículo deverá ser entregue e descarregado até o dia 30/09/2022, no Paço Municipal, sito à Rua 9 de Julho, 290, Centro, CEP 18.590-000, Bofete/SP, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30.

2.5 - O veículo será recebido provisoriamente e definitivamente pelo responsável pelo contrato, que fará a conferência da marca e modelo ofertado em sua proposta comercial e analisando também suas características técnicas em relação à proposta apresentada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total é de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira:

3.2 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, em até o 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento efetivo do veículo.

3.3 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

3.4 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuem tal sistema.



3.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 04 - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Departamento de Administração

02.03.04 - Compras, Almojarifado e Licitação

4.0.00.00.00 - Despesas de capital

4.4.00.00.00 - Investimentos



4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente

04.122.0011.1002 – Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes (ficha 066)

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo do presente contrato valerá até a liquidação do objeto, contados da sua assinatura em até 12 (doze) meses, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 6 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- c) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o veículo conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 18/2022;
- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso na entrega dos equipamentos solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I do presente certame;
- c) Multa de 10% (cinquenta por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I do presente certame (caso a entrega não ocorra até 30/09/2022) e por entrega de equipamentos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de equipamentos de melhor qualidade;
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



8.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital do Pregão Presencial nº 18/2022.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



10.1.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.1.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Fica nomeado o funcionário Mateus Felipe Holtz – Auxiliar Administrativo, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

11.1.1 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.



11.1.3 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

12.1 - A garantia do veículo abrangerá todos os componentes de motor, transmissão e suspensão do veículo, pelo período mínimo de 3 (três) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante.

12.2 - No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados no local de instalação e o problema sanado num prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

CLÁUSULA 13 - DO FORO


13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Ref. ao Termo Contratual nº 91/2022 – Pregão Presencial nº 18/2022

Bofete, 16 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LARANJAL AUTOMÓVEIS LTDA
GUSTAVO SILVEIRA FÁVERO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: 49.620.373 - 3
PELA CONTRATANTE

2) _____ RG: _____
PELA CONTRATADA